

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS

**Pedido de Recuperação Judicial
registrado no Sistema Projudi sob nº
0009089-63.2017.8.16.0185 proposto
por PEGUSPAM – COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.**

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, embasado na Lei 11.101/05, proposto por **PEGUSPAM – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.** Alegou que todo o setor varejista tem enfrentado pesada crise nos últimos três anos. Disse que sua situação se agravou em decorrência de seu crescimento territorial, que exigiu o investimento em recursos humanos e financeiros, sem o retorno esperado. Alegou que a expansão para o Estado do Rio Grande do Sul prejudicou a saúde financeira da empresa, diante da menor rentabilidade da filial gaúcha. Disse que foram fechadas as unidades de Ponta Grossa, Londrina, Cascavel, Porto Alegre e unidade do Portão, em Curitiba. Afirmou que deve cerca de R\$ 17.400.000,00 aos seus fornecedores, dívida esta que coloca em risco a manutenção das atividades. Disse ser viável sua recuperação e que a atual gestão visa maior eficiência na utilização de mão de obra, redução de despesas, adoção de medidas para maior eficiência na contratação com fornecedores e implantação de comitê de gastos para avaliações semanais das despesas. Alegou que os créditos trabalhistas deverão ser pagos na forma da lei, e requereu a expedição de ofícios aos juízos trabalhistas de Curitiba, Maringá e Joinville. Discorreu quanto a urgência no deferimento da recuperação judicial, e quanto a manutenção de contratos que viabilizam a atividade empresarial da recuperanda, afastando cláusulas de



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

rescisão em caso de ajuizamento de recuperação judicial. Sustentou que deve ser dispensada a apresentação de certidões negativas para a consecução de suas atividades. Pleiteou a tutela de urgência para que seja ordenada a suspensão de ações e execuções contra a recuperanda.

2. Constatado que a requerente expôs na petição inicial as razões da crise econômico-financeira e as causas concretas de sua situação patrimonial, em conformidade com o art. 51, I, da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

O art. 52 da supracitada Lei dispõe claramente que a decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial é de natureza vinculada, não sendo permitido ao magistrado indeferir o pedido se presente toda a documentação exigida no seu art. 51. Isso porque a análise da viabilidade econômica da empresa será realizada pelos seus credores, após a apresentação do plano de Recuperação Judicial pelo autor da demanda.

Verifica-se que a requerente apresentou, junto com sua petição inicial, todos os documentos exigidos pelo art. 51: a) exposição das causas concretas da situação patrimonial e das razões da crise econômico-financeira (mov. 1.1), b) balanço patrimonial dos três últimos exercícios sociais (inc. II, "a" – mov. 1.16 a 1.20) c) demonstração de resultados acumulados nos últimos três exercícios sociais (inc. II, "b" – mov. 1.16 a 1.20), d) demonstração de resultado desde o último exercício social (inc. II, "c" – mov. 1.21), e) relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção (inc. II, "d" – mov. 1.22), f) relação de credores com indicação de seus endereços, e a natureza, classificação, origem, valor atualizado e regime de vencimentos de seus



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

créditos (inc. III – mov. 1.24 a 1.26 e 1.28), g) Relação completa de empregados (Inciso IV - mov. 1.30), h) certidão de regularidade emitida pelo Registro Público de Empresas e ato constitutivo (inc. V – mov. 1.31), i) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (inc. VI – mov. 1.32), j) extratos atualizados das contas bancárias (inc. VII – mov. 1.33), k) certidões dos cartórios de protesto situados em seu domicílio e no domicílio de suas filiais (inc. VIII – mov. 1.34 a 1.36), l) relação de ações em que seja parte, com estimativa dos valores demandados (inc. IX – mov. 1.37 e 1.38).

Ainda, a requerente preenche os requisitos genéricos para se beneficiar do instituto, dispostos no art. 48 da Lei 11.101/2005, pois se trata de sociedade empresária regularmente inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis (arts. 966 e 967 do CC), exerce suas atividades há mais de dois anos, não é falida, não usufruiu do mesmo benefício nos últimos cinco anos, nem da Recuperação Judicial para microempresas e empresas de pequeno porte nos últimos oito anos, e não possui como sócio ou administrador pessoa condenada por crimes falimentares.

Diante do exposto, defiro o processamento do pedido de Recuperação Judicial efetuado por **PEGUSPAM – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA S.A.**, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

3. Nomeio como administrador judicial **Advocacia Felipe e Isfer**, sob a responsabilidade do Dr. Edson Isfer, OAB/PR 11.307, assinando-lhe o prazo de vinte e quatro horas para, aceitando o encargo, firmar o compromisso em cartório.



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

4. Desse modo, determino: **a)** que o devedor ficará dispensado de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades, **exceto** para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme previsto no art. 52, II, da LFR; **b)** que o devedor deverá apresentar mensalmente o demonstrativo de suas contas, sob pena de destituição de seus administradores; **c)** sejam suspensas todas as ações e execuções movidas contra o devedor, com exceção das previstas no art. 52, III, da LFR; **d)** seja oficiado aos Cartórios de Protestos da capital, bem como ao 1º Ofício Distribuidor, para que se abstenham de proceder qualquer protesto em face da empresa requerente enquanto estiver em trâmite a presente Recuperação Judicial; **e)** seja oficiado aos Cartórios de Protesto de Capital e aos órgãos de controle de inadimplência (SERASA, SPC, BACEN/CCF ETC) para que suspendam, enquanto perdurar a presente demanda, todos os protestos e/ou registros de inadimplência em nome da empresa requerente; e **f)** seja oficiado à JUCEPAR para que faça constar no registro da empresa que a mesma encontra-se em Recuperação Judicial; **f)** Oficiem-se às Corregedorias do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná e Santa Catarina para que comuniquem o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial aos juízos de Curitiba, Maringá e Joinville.

5. No que toca à autora: **a)** terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, que deverá obedecer ao disposto no art. 53 e 54 da lei de regência, sob pena de incidir o disposto no inciso II do art. 73 da citada lei e **b)** em todos os atos, contratos e documentos firmados a serem firmados e que estejam sujeitos ao



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS

procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial".

6. Ordeno, ainda, **a)** a intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre o processamento da presente; **b)** a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; **c)** a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo todos os dados previstos no parágrafo primeiro do art. 52 da LFR, inclusive constando que possuem os credores o prazo de 15(quinze) dias para apresentar ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, 14 de setembro de 2017.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

